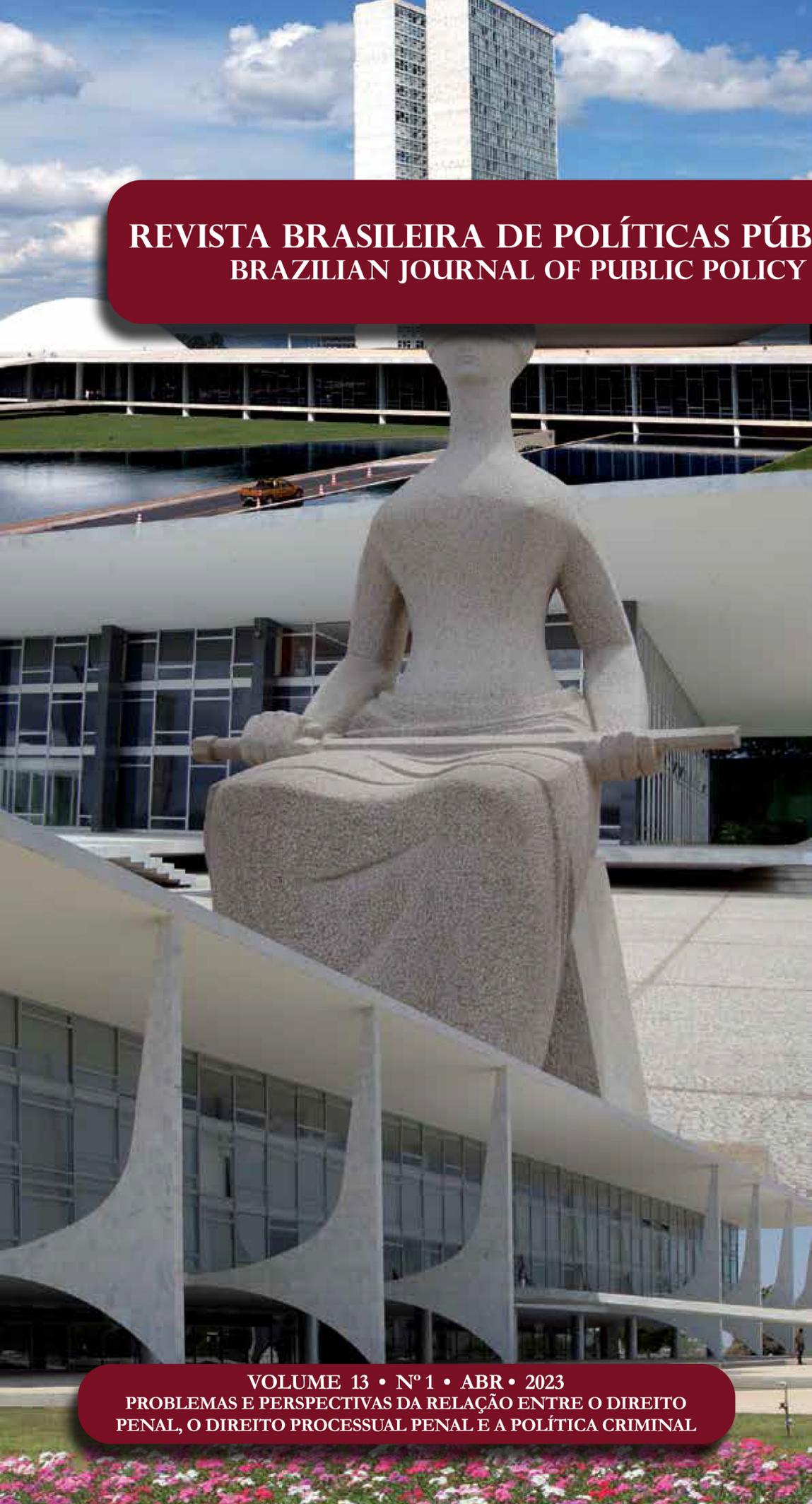


The logo for CEUB (Centro Universitário de Brasília) features the letters 'CEUB' in a bold, white, sans-serif font. The letter 'B' is stylized with a vertical line through its center, resembling a beta symbol.

EDUCAÇÃO SUPERIOR

ISSN 2236-1677

The background of the cover is a photograph of a modern, white building with large glass windows and a prominent white statue of a seated woman holding a book. The building is situated on a hillside with a large, curved walkway and a pool of water in the foreground. The sky is blue with scattered white clouds.

**REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS**  
**BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY**

**Proteção de dados e instituições de ensino:** o que fazer com dados de alunos?

**Data protection and educational institutions:** what to do with student data?

Fabricio Vasconcelos Gomes

Marcelo Castro Cunha Filho

Víctor Nóbrega Luccas

**VOLUME 13 • Nº 1 • ABR • 2023**

**PROBLEMAS E PERSPECTIVAS DA RELAÇÃO ENTRE O DIREITO PENAL, O DIREITO PROCESSUAL PENAL E A POLÍTICA CRIMINAL**

# Sumário

<b>FUNDAMENTOS DO SISTEMA JURÍDICO-PENAL.....</b>	<b>13</b>
<b>EDITORIAL .....</b>	<b>15</b>
<b>AS RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE ENTRE DIREITO PENAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL E POLÍTICA CRIMINAL.....</b>	<b>19</b>
Felipe da Costa De-Lorenzi, Guilherme Francisco Ceolin e Bruno Tadeu Buonicore	
<b>FINALIDADES E FUNÇÕES DO PROCESSO PENAL.....</b>	<b>42</b>
Cornelius Prittwitz	
<b>O STATUS ONTOLÓGICO DOS ESTADOS MENTAIS .....</b>	<b>52</b>
Carl-Friedrich Stuckenberg	
<b>REFLEXÕES SOBRE O SISTEMA PUNITIVO BRASILEIRO: PRISÃO, DIREITO À NÃO AUTOINCRIMINAÇÃO E PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA.....</b>	<b>67</b>
Luís Roberto Barroso e Andre Luiz Silva Araujo	
<b>DIREITO PENAL .....</b>	<b>85</b>
<b>A TENTATIVA NA OMISSÃO IMPRÓPRIA: UM ESBOÇO SOBRE A DELIMITAÇÃO ENTRE ATOS PREPARATÓRIOS E INÍCIO DA EXECUÇÃO.....</b>	<b>87</b>
Guilherme Góes e Janice Santin	
<b>TUTELA PENAL DO CLIMA: DA IMPORTÂNCIA DA TEORIA DO BEM JURÍDICO À AUTONOMIA DO EQUILÍBRIO CLIMÁTICO DIANTE DO BEM AMBIENTAL .....</b>	<b>110</b>
Marcelo Bauer Pertille	
<b>POR UMA DETRAÇÃO COMPENSATÓRIA ENQUANTO DISPOSITIVO DE UMA POLÍTICA CRIMINAL REDUTORA DE DANOS.....</b>	<b>130</b>
Patricia Carlos Magno e Leonardo Furtado Carvalho	
<b>DIREITO PROCESSUAL .....</b>	<b>159</b>
<b>DO PROCESSO-ROCCO AO PROCESSO-RISCO: O PARADIGMA NEGOCIAL TORNANDO DÉMODÉE A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO .....</b>	<b>161</b>
Rui Carlo Dissenha e Ana Paula Kosak	
<b>UM SISTEMA DE INFORMANTES? NOTAS SOBRE O DIREITO AO CONFRONTO E O ESTÍMULO A UMA JUSTIÇA CRIMINAL UNDERGROUND .....</b>	<b>180</b>
Ruiz Ritter e Ricardo Jacobsen Gloeckner	

<b>A PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA E A INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 492, I, “E”, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO .....</b>	<b>213</b>
Felipe Lazzari da Silveira	
<b>A FUNÇÃO GARANTISTA PROCESSUAL DOS PRINCÍPIOS RESTAURATIVOS .....</b>	<b>231</b>
Selma Pereira de Santana e Rubens Lira Barros Pacheco	
<b>POLÍTICA CRIMINAL.....</b>	<b>270</b>
<b>POLÍTICA (PÚBLICA) CRIMINAL, CIÊNCIA DO DIREITO PENAL E CRIMINOLOGIAS: APORTES PARA UMA CONSTRUTIVA RELAÇÃO DE INTERDISCIPLINARIDADE .....</b>	<b>272</b>
Marcelo Buttelli Ramos	
<b>POLÍTICA CRIMINAL: UMA POLÍTICA PÚBLICA RELATIVA À MATÉRIA CRIMINAL.....</b>	<b>293</b>
Strauss Vidrich de Souza e Fernanda Carolina de Araujo Ifanger	
<b>MONITORAMENTO PRISIONAL NO BRASIL: EXPANSÃO INSTITUCIONAL EM TEMPOS DE AMBIGUIDADE NA POLÍTICA CRIMINAL.....</b>	<b>307</b>
Guilherme Augusto Dornelles de Souza e Lígia Mori Madeira	
<b>ABOLICIONISMO E HEGEMONIA NO CAMPO DE DISCURSIVIDADE DOS SABERES PENAIS .....</b>	<b>343</b>
Lucas Villa e Bruno Amaral Machado	
<b>OUTROS TEMAS .....</b>	<b>365</b>
<b>CLIMATE CHANGE AND BUSINESS DEVELOPMENT: A CRITICAL ANALYSIS OF WAYS TO ACHIEVE SUSTAINABLE DEVELOPMENT .....</b>	<b>367</b>
Mona Mahecha e Monika Punia	
<b>O PROGRAMA INOVAR AUTO E O ALCANCE DA IGUALDADE DE COMPETIÇÃO FRENTE ÀS CLÁUSULAS DA NAÇÃO MAIS FAVORITA E DO TRATAMENTO NACIONAL DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO.....</b>	<b>385</b>
Keite Wieira	
<b>PROTEÇÃO DE DADOS E INSTITUIÇÕES DE ENSINO: O QUE FAZER COM DADOS DE ALUNOS?.....</b>	<b>402</b>
Fabrício Vasconcelos Gomes, Marcelo Castro Cunha Filho e Victor Nóbrega Luccas	
<b>THE NON-AFFILIATES IN CHINA’S POLITICAL PARTY SYSTEM: HOW TO PLAY A ROLE? .....</b>	<b>422</b>
Di Zhou	
<b>THE CHINESE ‘SHARP EYES’ SYSTEM IN THE ERA OF HYPER SURVEILLANCE: BETWEEN STATE USE AND RISKS TO PRIVACY .....</b>	<b>440</b>
Mateus de Oliveira Fornasier e Gustavo Silveira Borges	

# Proteção de dados e instituições de ensino: o que fazer com dados de alunos?\*

## Data protection and educational institutions: what to do with student data?

Fabrizio Vasconcelos Gomes\*\*

Marcelo Castro Cunha Filho\*\*\*

Victor Nóbrega Luccas\*\*\*\*

### Resumo

O presente artigo objetiva compreender como as Instituições de Ensino Superior (IES) no Brasil podem adequar rotinas e procedimentos internos de tratamento de dados de alunos à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Parte-se do pressuposto de que a adequação de rotinas e de procedimentos de uma instituição a uma nova lei não é tarefa que demanda esforço de subsunção lógica apenas; na realidade, exige esforço criativo e negociado de adaptação. A partir do caso paradigmático da experiência de adequação da Fundação Getúlio Vargas, este trabalho chegou à conclusão de que o tratamento de dados de alunos de uma IES pode se adequar à LGPD por meio da divisão didática de categorias de titulares, que variam conforme o tipo de relacionamento que o aluno tem com a instituição, e também da aplicação de regimes correspondentes de proteção de dados.

**Palavras-chave:** Proteção de Dados. Instituições de Ensino Superior. Titulares de Dados. Regime de Proteção de Dados.

### Abstract

This article aims to understand how higher education institutions (IES) in Brazil can adapt their student data processing to the Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). This paper builds on the assumption that the compliance of institutional routines and procedures with a new law is not a task that requires a mere effort of logical subsumption; in fact, it requires creative and negotiated effort. Based on the paradigmatic case of the compliance experience of Fundação Getúlio Vargas, this paper came to the conclusion that student data processing can be compliant with the LGPD through the didactic division of categories of data subjects, which vary according to the type of relationship that the student has with the institution, as well as through the application of the respective data protection regimes.

**Keywords:** Data Protection. Higher Education Institutions. Data Subject. Data Protection Regimes.

\* Recebido em 02/09/2021

Aprovado em 02/02/2022

Este artigo tem apoio institucional e financeiro do Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação (CEPI) da Fundação Getúlio Vargas.

\*\* Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Mestre em Filosofia pela Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). Bacharel em Direito pela Universidade de São Paulo (USP). fabrizio.vasconcelos.gomes@gmail.com

\*\*\* Doutor em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP), com período de visita no Massachusetts Institute of Technology (MIT). Mestre em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Foi bolsista Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP) no doutorado e da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais (FAPEMIG) no mestrado. Foi professor substituto na UFJF. É advogado no Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados.

\*\*\*\* Doutor e mestre em Filosofia e Teoria Geral do Direito pela Universidade de São Paulo (USP). Bacharel em Direito pela FGV Direito SP. Professor da FGV Direito SP. victor.luccas@fgv.br

# 1 Introdução

A privacidade se tornou um dos grandes assuntos do debate público atualmente e, ao que tudo indica, continuará sendo, ainda, por um longo período. A razão dessa constante preocupação reside no fato de que, com o advento das novas tecnologias da informação e o nascimento da sociedade informacional, ficou cada vez mais difícil garantir e preservar um espaço totalmente “privado” a respeito da vida pessoal de um indivíduo. Não bastasse a violação ao direito à privacidade — instituto de caráter essencialmente principiológico —, a redução da esfera privada, nos termos expostos, implica, não raro, o fortalecimento de governos e de empresas que transformam a informação pessoal em ativo econômico e aumentam, com isso, ainda mais, seu poder de controle sobre os indivíduos.<sup>1</sup>

Nesse contexto de propensão à supressão ou à diminuição da privacidade, o próprio conceito de privacidade teve de ser reformulado para que não se tornasse uma mera ilusão. Inicialmente, associada a uma noção privatista de origem burguesa que refletia a ideia do direito ao isolamento, ou do “direito de ser deixado só”, segundo a máxima histórica do Juiz Cooley, a privacidade passou por um longo período de transformação até se associar, mais recentemente, à ideia do direito à autodeterminação informativa ou, em outras palavras, ao direito ao controle dos próprios dados.<sup>2</sup>

As transformações, na seara jurídica, acompanham todas essas transformações nos campos cultural e doutrinário. Como forma de institucionalizar a discussão sobre a privacidade, e mais especificamente sobre os direitos que dela se originam, diversos países vêm criando ou adaptando suas legislações nacionais. Chama-se atenção mais especificamente para a *General Data Protection Regulation* (GDPR) na União Europeia e para a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais no Brasil (LGPD).

Ambos os instrumentos normativos assentam-se na necessidade de compatibilizar o acesso à informação e o direito ao controle dos dados pessoais por parte de seus titulares. Tanto a GDPR quanto a LGPD inauguraram uma série de princípios e de determinações que dizem respeito às hipóteses em que os titulares de dados pessoais podem ou não exercer o pleno controle sobre o tratamento de seus dados.

Apenas a título exemplificativo, cita-se a positivação do Princípio da Finalidade, segundo o qual o dado pessoal deve ser tratado apenas e tão-somente para a finalidade anunciada, sendo raras as hipóteses em que pode haver segundo uso de dados. É possível mencionar, além disso, o Princípio da Transparência, de acordo com o qual o controlador deve sempre informar ao titular como os dados são tratados e para que finalidade. E, ainda, o Princípio da Necessidade, segundo o qual o controlador deve tratar, apenas, a quantidade mínima possível de dados dos titulares.

Ainda como forma de dar concretude ao esforço de compatibilização entre o direito à informação e à autodeterminação informativa, tanto a GDPR quanto a LGPD elegeram o consentimento como base legal autorizativa para o tratamento de dados para diversas hipóteses, sendo taxativas as situações que autorizam

<sup>1</sup> RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERNANDES, Elora. A proteção de dados de crianças e adolescentes no Brasil: um estudo de caso do Youtube. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.

MARCOS CARVALHO DE ÁVILA NEGRI, S.; DETONI CAVALCANTI RIGOLON KORKMAZ, M. R.; RAAD FERNANDES, E. Portabilidade e proteção de dados pessoais: tensões entre pessoa e mercado. *civilistica.com*, v. 10, n. 1, p. 1-39, 2 maio 2021.

<sup>2</sup> BRANDEIS, Louis D.; WARREN, Samuel D. The right to privacy. *Harvard Law Review*, v. 4, n.5, 1890.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.

FERNANDES, Elora. A proteção de dados de crianças e adolescentes no Brasil: um estudo de caso do Youtube. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.

ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

a sua dispensa. Afastam a necessidade de obter o consentimento os tratamentos realizados sob as bases do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, de execução do contrato (que pressupõe, em certa medida, o consentimento), da elaboração de políticas públicas, entre outras.

Representam, também, esforço de institucionalizar o direito à autodeterminação informativa, a previsão nos diplomas legais da possibilidade de o titular requerer informações sobre o uso de seus dados em qualquer hipótese, e também da possibilidade de corrigi-los, apagá-los ou retirá-los de banco de dados nas hipóteses em que o consentimento representa a base legal para o tratamento.

Apesar de todo o esforço de sistematização e de institucionalização dos direitos e dos deveres dos titulares pelos diplomas legais, e mais especificamente pela LGPD, a implementação prática desse sistema no dia a dia de governos e de empresas ainda abre flanco para o surgimento de uma série de lacunas e de ambivalências que exigem interpretação criativa, adaptações e, até mesmo, reformulações do texto legal.

Essa diferença entre a conceituação e a sistematização de um sistema de direitos e a sua implementação prática no cotidiano da atividade jurídica corresponde à distinção feita pela literatura clássica de *law and society* entre *law on the books* e *law in action*. A distinção entre o “direito dos livros” e o “direito da ação” não representa um problema da perspectiva jurídica propriamente. Ela, apenas, chama a atenção para a dimensão cultural do direito, de acordo com a qual todo processo de interpretação e de implementação prática de princípios e de regras jurídicas obedece a uma série de questões conjunturais que fogem, muitas vezes, à percepção imediata dos agentes envolvidos.<sup>3</sup>

Nesse processo de interpretar regras e princípios jurídicos, a criação do direito não é, simplesmente, declarada por agentes com notório saber jurídico e ampla experiência profissional<sup>4</sup>. Ela é (re)construída em meio a interações negociadas e emerge de acordos ditos e não ditos.<sup>5</sup>

Esse processo negocial de aplicação do direito fica ainda mais evidente em contextos marcados por alta complexidade técnica, originada de amplo espectro de relações jurídicas e também de uma proliferação e sobreposição de regras jurídicas que podem, não raro, se contradizer<sup>6</sup>. Esse é o caso, mais particularmente, das IES brasileiras que, assim como qualquer outra empresa, tiveram de adaptar-se às exigências legais da LGPD e dar tratamento conforme (*compliant*) aos dados dos seus alunos após a promulgação da lei.

<sup>3</sup> SILBEY, Susan; SARAT, Austin. Critical Traditions in Law and Society Research. *Law and Society Review*, vol. 21, n.º 1, 1987. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/3053389>>. Acesso em: 22 ago. 2017.

EWICK, Patricia; SILBEY; Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

SILBEY, Susan. After legal consciousness. *Annu. Rev. Law. Soc. Sci.* Vol. 1, 2015, p. 324. Disponível em: [arjournals.annualreviews.org](http://arjournals.annualreviews.org). Acesso em: 11 out. 2017.

NIELSEN, Laura Beth. Thinking Law in Motion. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 1, n.1, 2014, p. 12-24.

FITZPATRICK, Peter. Law and Societies. *Osgoode Hall Law Journey*, vol. 22, n. 1, 1984.

<sup>4</sup> SILBEY, Susan. After legal consciousness. *Annu. Rev. Law. Soc. Sci.* Vol. 1, 2015, p. 324. Disponível em: [arjournals.annualreviews.org](http://arjournals.annualreviews.org). Acesso em: 11 out. 2017.

EWICK, Patricia; SILBEY; Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

<sup>5</sup> SILBEY, Susan. After legal consciousness. *Annu. Rev. Law. Soc. Sci.* Vol. 1, 2015, p. 324. Disponível em: [arjournals.annualreviews.org](http://arjournals.annualreviews.org). Acesso em: 11 out. 2017.

EWICK, Patricia; SILBEY; Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Direito dos Oprimidos: A Construção e Reprodução do Direito em Pasárgada*. São Paulo: Cortez Editora, 1977.

<sup>6</sup> SILBEY, Susan. After legal consciousness. *Annu. Rev. Law. Soc. Sci.* Vol. 1, 2015, p. 324. Disponível em: [arjournals.annualreviews.org](http://arjournals.annualreviews.org). Acesso em: 11 out. 2017.

EWICK, Patricia; SILBEY; Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Direito dos Oprimidos: A Construção e Reprodução do Direito em Pasárgada*. São Paulo: Cortez Editora, 1977.

FITZPATRICK, Peter. Law and Societies. *Osgoode Hall Law Journey*, vol. 22, n. 1, 1984.

O caso da aplicação da LGPD ao tratamento de dados de alunos das IES revela-se problemático não apenas do ponto de vista prático-jurídico, mas também do ponto de vista científico, em virtude da sua alta complexidade e também da alta densidade regulatória advinda de outros ramos do direito que recai sobre as suas operações<sup>7</sup>. Instituições de Ensino Superior, sobretudo as de grande porte, atualmente, desenvolvem atividades das mais diversas naturezas, que variam desde a formação profissional até a consultoria corporativa, passando pela pesquisa e pela extensão. Por isso, é comum que os seus alunos transitem por uma ou mais dessas esferas de atuação da instituição e tenham a necessidade de fornecer seus dados para diferentes finalidades<sup>8</sup>. Não bastasse isso, incidem, ainda, sobre esses tratamentos de dados obrigações, legais e regulatórias que não se confundem com as regras de proteção de dados, mas que interferem diretamente no seu regime. Um exemplo de regulação incidente que afeta regime de proteção de dados diz respeito, por exemplo, às normas emitidas pelo Ministério da Educação sobre manutenção de documentos do acervo acadêmico.

Em virtude da complexidade do funcionamento das IES e da alta carga regulatória que sobre elas incide, permanece, ainda, uma questão: a separação e a sistematização de regimes de proteção de dados aplicáveis aos tratamentos de dados de alunos. Considerando essa dificuldade não apenas prática, mas também teórica, o presente artigo indaga: como é possível compatibilizar a proteção dos dados dos alunos de uma instituição de Ensino Superior com a necessidade e o interesse da instituição em coletá-los e tratá-los para diferentes finalidades?

Para responder a essa pergunta, estudou-se o caso da adequação dos processos internos de tratamento de dados de alunos da Fundação Getúlio Vargas (FGV), de maneira aprofundada, assim como de outras IES, de modo mais generalista. Depois de extenso período de pesquisa juntamente ao Programa de Conformidade às Leis de Proteção de Dados da FGV, descobriu-se que pode ser atingida a compatibilização entre a proteção de dados de alunos e a necessidade e o interesse da instituição de Ensino Superior em tratar os seus dados por meio da criação de quatro categorias de titulares de dados e da aplicação correspondente de quatro regimes de proteção de dados.

A criação das categorias de titulares e dos regimes aplicáveis mostrou-se relevante não apenas do ponto de vista didático, mas também do ponto de vista estratégico-administrativo. A criação das categorias e dos titulares tem o condão de segmentar e, depois, de agrupar rotinas e procedimentos internos afins que atraem finalidades de uso de dados parecidas, bases legais compatíveis e, inclusive, métodos semelhantes de resolução de aparentes contradições — quando ocorre, por exemplo, diante da possível aplicação de duas ou mais bases legais concomitantemente.

Nas seções seguintes, explica-se como esse resultado foi obtido e quais possíveis inferências, em certa medida generalizáveis, podem ser retiradas. Na seção dois, explica-se a metodologia empregada para a realização da pesquisa. Na seção três, explica-se a divisão das quatro categorias, assim como os regimes de proteção de dados aplicáveis a cada uma delas. Por fim, apresentam-se as possíveis inferências que podem ser extraídas desse processo, assim como a conclusão final do presente trabalho.

## 2 Metodologia

A pesquisa que resultou neste artigo foi realizada no âmbito do Projeto de Conformidade da FGV. O projeto teve como objetivos: (i) promover a adequação da FGV à LGPD, por intermédio de mapeamento dos processos de tratamento de dados pessoais realizados na instituição, de sua análise, e da recomendação e

<sup>7</sup> STELZER, Joana *et al.* A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os Desafios das Instituições de Ensino Superior para a Adequação. *XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária*. Florianópolis, 2019.

<sup>8</sup> STELZER, Joana *et al.* A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os Desafios das Instituições de Ensino Superior para a Adequação. *XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária*. Florianópolis, 2019.

implementação de medidas de adequação; e (ii) criar uma metodologia de adequação à LGPD que possa ser reproduzida em outras IES, a ser divulgada junto do conhecimento jurídico produzido em todo o processo.

As incursões no grupo de pesquisa tiveram como objetivo compreender a dinâmica do fluxo de dados em uma instituição de Ensino Superior e os mecanismos institucionais para gerenciá-lo. Nesse sentido, a FGV serviu como laboratório de pesquisa, muito embora a experiência retratada neste artigo não se confunda, em nenhum momento, com o posicionamento da instituição e não represente, necessariamente, decisões tomadas em seu processo de adequação à LGPD.

Para compreender a dinâmica do fluxo de dados mais precisamente, foi preciso, primeiramente, mapeá-lo. A atividade de mapeamento foi realizada, principalmente, por meio de processo sistemático de elaboração e de aplicação de questionários em diversas unidades da FGV. A aplicação dos questionários foi precedida de conversas preliminares, feitas entre membros da equipe do projeto e os colaboradores designados pelas unidades para responder aos questionários.

Os questionários foram elaborados de forma a compreender quais os dados utilizados em cada rotina, quais os titulares envolvidos, quais as operações de tratamento realizadas e outros detalhes relevantes.

Como a FGV é uma instituição complexa, que atua em diversas atividades, o projeto de conformidade foi dividido em áreas temáticas: Pesquisa, Ensino, Suporte/Administração e Assessoria Técnica. Para fins do presente artigo, os pesquisadores focaram o mapeamento realizado na área de Ensino, que envolveu unidades dedicadas a registros acadêmicos, bibliotecas, escolas e seus órgãos, que oferecem cursos de graduação, de pós-graduação e de extensão.

O material de pesquisa coletado por meio dos questionários foi analisado, e as recomendações de adequação propostas pela equipe do projeto foram reunidas em um Guia. Esse documento foi submetido a um grupo de colaboradores da área de Ensino da FGV, que fez sugestões, comentários, correções e anotou suas dúvidas remanescentes sobre o texto. Foram, então, realizadas reuniões com os colaboradores, para que, de parte a parte, informações complementares fossem colhidas e dúvidas fossem sanadas, de forma que o Guia pudesse ser finalizado pelos pesquisadores.

Em resumo, serviram como material de pesquisa: (i) as anotações dos pesquisadores sobre conversas preliminares; (ii) os questionários respondidos; (iii) os registros em ata dos debates em reuniões da equipe de pesquisadores do projeto; (iv) a argumentação e as decisões de enquadramento jurídico registradas no Guia; e (v) as anotações sobre as interações com colaboradores da área de Ensino no processo de aprovação do Guia.

Após a sistematização de todo o material produzido, foram compreendidos os principais problemas enfrentados por uma instituição de Ensino Superior em relação à adequação dos tratamentos de dados de alunos à LGPD. Além disso, obteve-se um modelo geral acerca de como uma instituição de ensino superior pode adequar seus procedimentos internos de tratamento de dados pessoais de alunos à Lei Geral de Proteção de Dados, considerando toda a problemática legal e regulatória que recai sobre uma instituição de ensino.

Muitas das conclusões obtidas a esse respeito basearam-se nos documentos públicos elaborados pela equipe de pesquisa como o Guia de Jornada Acadêmica, publicado no site da FGV. Apesar disso, ressalta-se que as conclusões expostas neste artigo não se confundem com o posicionamento institucional da FGV. Todas as conclusões apresentadas são de inteira e exclusiva responsabilidade dos autores que subscrevem este artigo.

## 3 Resultados

Refletindo-se a partir dos resultados do projeto de adequação e da pesquisa realizada, os autores obtiveram modelo geral a respeito de como uma instituição de ensino superior pode adequar seus procedimentos internos de tratamento de dados pessoais de alunos à Lei Geral de Proteção de Dados. Basicamente, verificou-se que é possível fazê-lo por meio da criação de quatro categorias de alunos titulares de dados e do estabelecimento de um regime de proteção e de gestão de dados específico para cada categoria. As categorias e os regimes correspondentes variam conforme o tipo de relacionamento que o aluno titular de dados tem com a instituição. A depender do formato desse relacionamento, altera-se, presumidamente, a finalidade principal dos tratamentos e, conseqüentemente, o regime de proteção e de gestão dos dados aplicável em cada caso. Por regime de proteção de dados, denomina-se o conjunto de condições e de possibilidades de tratamento dos dados. Referidas condições e possibilidades dizem respeito, por exemplo, à finalidade principal anunciada para as operações de tratamento, à base legal aplicável, às regras sobre coleta, à manutenção e à eliminação dos dados.

### 3.1 Criação das categorias

Instituições de Ensino Superior atuam, necessariamente, em áreas além do Ensino, como Pesquisa, e, eventualmente, em outras áreas, como Assessoria Técnica, Organização de Exames etc. Desse modo, pode ser conveniente tratar, separadamente, o processo de adequação em cada uma dessas diferentes áreas. As categorias foram criadas como forma de resolver dois problemas que surgem no processo de adequação, no que diz respeito à área de Ensino de uma instituição.

Em primeiro lugar, uma vez realizado o mapeamento, há a preocupação de determinar quais processos de tratamento serão considerados como pertinentes à área de Ensino. Pode-se dizer que os tratamentos pertinentes à área de Ensino são aqueles realizados pela IES como preliminares à prestação de serviços acadêmicos, como forma de prestar os serviços propriamente ou, ainda, como decorrência, jurídica ou não, de tal prestação. A criação das categorias serviu para operacionalizar a aplicação dessa definição a operações de tratamento concretas.

Entende-se que o conjunto dos processos de tratamento realizados com dados pessoais de titulares enquadrados em quaisquer das categorias criadas compreenderia a totalidade dos processos de tratamento da área de Ensino. A plausibilidade dessa presunção poderá ser melhor avaliada por intermédio da leitura das descrições detalhadas das categorias. Porém, convém notar que a tarefa de selecionar os processos de tratamento por meio da identificação do tipo de titular envolvido torna tal seleção mais simples, precisa e confiável do que se fosse feita por meio da aplicação da definição aos processos de tratamento da área de Ensino. Portanto, a criação das categorias ajuda a resolver o problema de identificação dos processos de tratamento típicos da área de Ensino.

Em segundo lugar, uma vez identificados os processos de tratamento relevantes para a área de Ensino, há a preocupação de organizar a realização e a apresentação das recomendações de adequação, de modo que as operações de tratamento de dados que possam ser agrupadas e que se identifiquem as recomendações cabíveis a cada grupo de operações.

A criação das categorias possibilita estabelecer os regimes cabíveis a cada uma delas. Isto é, para cada grupo de operações de tratamento pertencentes a cada categoria, aponta-se uma base legal cabível, uma finalidade etc., além de identificarem-se os problemas de adequação característicos de cada categoria, podendo, assim, encontrar solução para cada um deles.

As categorias foram denominadas de: 1) interessados, 2) inscritos em processos seletivos, 3) matriculados e 4) ex-alunos, as quais foram definidas conforme as seguintes categorias em destaque:

- Interessados: são os titulares de dados que manifestam, direta ou indiretamente, o interesse de participar, como alunos de cursos, de disciplinas ou de eventos promovidos pela IES.
- Inscritos: são os titulares que se inscrevem em processos seletivos para cursos ou disciplinas avulsas de graduação, de pós-graduação ou de extensão, ou para eventos promovidos pela IES.
- Matriculados: são os titulares matriculados em cursos ou disciplinas avulsas de graduação, de pós-graduação ou de extensão oferecidos pela IES, incluindo aqueles com matrícula trancada ou suspensa.
- Ex-alunos: são os titulares com matrícula encerrada, seja por conclusão ou por abandono, em cursos ou disciplinas avulsas de graduação, de pós-graduação ou de extensão oferecidos pela IES.

Uma vez definidas, cada uma das categorias suscita questões ou problemas cuja solução é determinante no estabelecimento do regime correspondente. Por exemplo, no caso dos interessados, o que poderia configurar a manifestação indireta de seu interesse em participar de cursos ou de disciplinas oferecidas pela IES? No caso dos inscritos, quais os limites a serem observados em operações de tratamento de dados destinadas a evitar fraudes em exames?

No quadro abaixo, expõe-se, de maneira esquematizada, um resumo das principais características (finalidades principais dos processos de tratamento e suas bases legais) de cada categoria em seus respectivos regimes.

**Quadro 1.** Categorias de titulares e regimes de proteção de dados

	<b>Interessados</b>	<b>Inscritos</b>	<b>Matriculados</b>	<b>Ex-alunos</b>
<b>Dados coletados</b>	Endereço de e-mail, nome.	Dados de identificação pessoal (RG, CPF etc.), dados de contato (endereço residencial, endereço de e-mail, número de telefone etc.), dados acadêmicos (currículos, comprovantes de estudos, históricos escolares, cartas de recomendação etc.).	Dados de identificação pessoal (RG, CPF etc.), dados de contato (endereço residencial, endereço de e-mail, número de telefone etc.), dados acadêmicos (notas em provas, provas, trabalhos etc.).	Dados de identificação pessoal (RG, CPF etc.), dados de contato (endereço residencial, endereço de e-mail, número de telefone etc.), dados acadêmicos (histórico escolar na instituição, prontuário do aluno etc.), dados sobre desempenho profissional.
<b>Finalidade(s)</b>	Propaganda de serviços da IES (cursos, disciplinas etc.)	Organização e realização de exame de seleção.	Cumprimento de contrato de prestação de serviços educacionais; cumprimento de obrigações legais ou regulatórias.	Propaganda de serviços da IES; cumprimento de obrigações legais ou regulatórias; fortalecimento de laços institucionais.

Fonte: elaboração própria.

A pertinência do titular de dados a qualquer das categorias expressa uma relação entre ele, a IES e algum curso ou disciplina avulsa por ela oferecida. Portanto, um mesmo titular de dados pode pertencer a mais de uma categoria, concomitantemente. Pode, por exemplo, ser ex-aluno em curso de graduação e aluno em curso de pós-graduação, ou ser aluno de graduação em certo curso e inscrito em processo seletivo para outro. Pode, inclusive, ser, como será visto, que a pertinência a uma categoria coloque, por definição, um titular também em outra categoria (e.g., caso se considere que a condição de ex-aluno de uma IES implica interesse em receber informações sobre cursos, disciplinas e eventos promovidos pela mesma instituição). Nesse sentido, as categorias são interpenetráveis.

Porém, os processos de tratamento de dados típicos de cada categoria devem seguir, de acordo com a sistemática encontrada, o regime para ela determinado, mesmo quando os titulares envolvidos pertencem a mais de uma categoria. Isto é, os dados de um titular, coletados em virtude de sua condição de inscrito em processo seletivo, devem seguir, apenas, as operações de tratamento, as bases legais e as finalidades apontadas para esta categoria específica, mesmo que ele seja, ao mesmo tempo, aluno em outro curso de graduação na mesma IES. Nesse sentido, as categorias são estanques.

A seguir, descrevem-se, pormenorizadamente, as quatro categorias concebidas e o regime de proteção e de gestão de dados aplicável a cada uma delas. Além da descrição das categorias e dos regimes correspondentes, descrevem-se, também, de que modo variáveis específicas, como dados sensíveis, dados de crianças e de adolescentes e a utilização dos dados para finalidade diversa da originalmente proposta, exigem, eventualmente, modificações pontuais nos regimes.

### 3.1 Interessados

A partir da definição fornecida anteriormente, pode-se dizer que os interessados são os potenciais alunos da instituição. Para que alguém seja qualificado como interessado, o potencial aluno tem de praticar ato que indique direta ou indiretamente para a instituição que ele tem interesse em participar de curso, de disciplina avulsa ou de evento acadêmico ministrado pela IES. Por exemplo, alguém que se cadastra no site para receber informações sobre a abertura de inscrições para o vestibular demonstra, diretamente, seu interesse em curso de graduação. Alguém que participa de evento na instituição sobre a regulação do setor de energia demonstra, indiretamente, interesse em cursos a respeito do mesmo setor.

Em particular, as classificações de interessados a partir de indícios de interesse apresentam questões relevantes de proteção de dados. Em quais casos, por exemplo, pode-se considerar alguém interessado para, com isso, obter seus dados e entrar em contato, independentemente de consentimento?

A categoria dos interessados mostra-se importante para a área de Ensino, já que inclui titulares que buscam constituir, possuem ou já possuíram vínculo com a IES na condição de alunos. Nesse sentido, acredita-se que a base do consentimento pode ser utilizada como uma espécie de base residual, muito embora não haja preferência ou hierarquia entre as bases em âmbito doutrinário. No entanto, essa mesma categoria é também bastante importante para a área de Marketing das IES, uma vez que muitos dos processos de tratamento de dados de interessados se destinam à venda de um serviço educacional. Por isso, a base do legítimo interesse também pode ser utilizada no tratamento de dados de interessados, sempre acompanhada da realização do teste de legítimo interesse (“Legitimate Interest Assessment” ou, simplesmente, LIA) correspondente.

Na condição de interessado, o titular, geralmente, não possui vínculo com a instituição. Mesmo assim, alguns de seus dados pessoais podem ser solicitados pela instituição de ensino como pré-requisito para a participação em processo seletivo (e.g., como forma de se cadastrar em plataformas de inscrição) ou para envio de informações a respeito de curso ou de qualquer outro assunto relacionado à instituição.

Seja para a finalidade de participar de processo seletivo ou para envio de informações, toda e qualquer instituição de ensino deve instruir seus funcionários e colaboradores por meio de curso de proteção de dados e de guias direcionados a especificar sempre a finalidade do tratamento no caso concreto. O Guia de Jornada Acadêmica, produzido pela equipe de proteção de dados e disponibilizado publicamente no Portal FGV, por exemplo, desincentiva expressamente o uso de finalidades genéricas para a coleta de dados em qualquer fase de tratamento. O Guia de Marketing, produzido pela mesma instituição e disponibilizado no mesmo Portal, traz recomendações no mesmo sentido.

Em relação aos dados coletados no âmbito da categoria dos interessados, é possível conceber que uma instituição de Ensino Superior deixe certa margem de discricionariedade, para que o responsável pelo processo seletivo ou pelo envio de informações os escolha<sup>[016]</sup> em observância à finalidade anunciada, levando-se sempre em conta os critérios de seleção. Não é plausível, para essa categoria, que haja tabelamento de dados a serem coletados, diferentemente do que acontece em relação à categoria de matriculados — situação em que muito provavelmente deve existir uma lista prévia de dados mínimos a serem obtidos pela instituição.

No que diz respeito ao armazenamento dos dados dos interessados em processos seletivos, uma problemática enfrentada por IES em geral consiste em se adotar um temperamento ao princípio da finalidade. No geral, o princípio referido exige que o dado pessoal deve ser eliminado, desde que não atenda mais à finalidade prevista. Nesse sentido, seria razoável pensar que, uma vez realizado o processo seletivo pelo qual o titular se interessou, ou repassada a informação solicitada, o dado pessoal fornecido fosse eliminado depois de prazo razoável estipulado pela instituição.

Apesar disso, também é razoável supor que o titular que manifesta diretamente seu interesse em processo seletivo ou em curso específico manifesta, indiretamente, seu interesse em processos seletivos ou em cursos semelhantes, o que seria razão para manter o dado em seus sistemas por prazo que transcenderia, a rigor, o decaimento da finalidade original. Uma vez que a instituição de Ensino Superior — sobretudo as privadas — pode enxergar o dado também como ativo econômico, ela encontra incentivos para adotar tal suposição, cuidando para que o risco correspondente seja mitigado por uma série de medidas, recomendadas no Guia de Marketing, como ao criar de mecanismos de “opt-out” eficientes, ao informar ao interessado sobre os direitos do titular e sobre como exercê-los na instituição etc.

Por fim, menciona-se, ainda com relação à categoria de interessados, a disciplina do compartilhamento. Nesse caso, admite-se razoável que as IES possam utilizar a base legal do consentimento para justificar o tratamento. Sendo assim, sempre que uma área deseje compartilhar dados com outra área interna ou mesmo externa, ela deverá obter o consentimento livre, expresso e inequívoco do titular para tanto. As preocupações com o compartilhamento são tão evidentes que a FGV, por exemplo, reforçou, no Guia de Jornada Acadêmica, a necessidade de observarem-se rígidas regras de segurança nessa fase, sobretudo. Em todo e qualquer caso, as preocupações são redobradas em se tratando de dados sensíveis.

### **3.2 Inscritos em processos seletivos**

A categoria dos inscritos em processos seletivos diferencia-se da categoria dos interessados pelo fato de que, naquele caso, o inscrito já adentrou um processo de relacionamento mais próximo com a instituição, já enviou seus dados pessoais, efetivando sua inscrição e, assim, constituindo vínculo contratual com a IES.

Durante um processo de seleção de alunos, muitos dados pessoais, para além dos dados já coletados anteriormente, são produzidos. É o caso das notas de provas, dos registros de presença, da classificação parcial e final na seleção etc. Embora não seja praxe nas IES em geral especificar taxativamente quais são os dados produzidos no decurso de um processo seletivo, presume-se que eles não devem variar muito de caso a caso, tendo em vista que os processos seletivos são geralmente constituídos por provas e por testes de

conhecimento. Por essa razão, os dados produzidos e tratados nessa categoria devem ter, necessariamente, relação com a realização de provas e testes didáticos.

Também, para essa categoria de titulares, é possível utilizar, principalmente, a base do consentimento como justificativa legal para a obtenção dos dados pessoais, mas pode-se utilizar também da base do cumprimento legal ou regulatório para justificar tratamentos que gerem dúvida a respeito da base aplicável e, naturalmente, para justificar tratamentos a que esta última base se aplique de modo mais claro. A base do consentimento pode ser utilizada, sobretudo, para a coleta inicial dos dados, ao passo que a base do cumprimento legal pode ser utilizada para a manutenção desses mesmos dados nos sistemas da instituição de ensino por período mínimo.

No que diz respeito à base legal para amparar a coleta dos dados, é possível que haja divergência teórica acerca de qual seria a mais adequada — se a base do consentimento ou a do legítimo interesse. Caso seja utilizada a base do consentimento, a instituição de Ensino Superior garante-se melhor contra um possível passivo de dados. No entanto, sendo a base do consentimento aplicada, a instituição terá de enfrentar, necessariamente, o custo de gerenciá-lo (e.g., decidir sobre as condições do termo de consentimento e preparar-se administrativamente para cumpri-las, preparar-se para cumprir o direito de retratação do consentimento etc.). Por outro lado, a base do legítimo interesse pode dispensar o consentimento, mas, além de implicar a impossibilidade de coletar dados sensíveis, gera a necessidade de confecção de testes de legítimo interesse. Mesmo sendo o teste realizado, pode a instituição ser, no futuro, questionada acerca de sua adequação à operação.

Se, por um lado, a base do consentimento pode ser utilizada como principal base legal para obter os dados dos inscritos, por outro, no que diz respeito à manutenção desses dados — e até mesmo à divulgação de alguns tipos de dados —, a instituição pode optar por resguardar-se legalmente por meio da utilização da base do cumprimento legal ou regulatório — mesmo que essa base não seja a única possível diante do caso concreto. A opção pela base do cumprimento legal ou regulatório dá-se, normalmente, diante de casos que envolvem processo de manutenção dos dados pela instituição de Ensino Superior, sobretudo, e também, nos casos que envolvem a divulgação da ordem de classificação dos inscritos.

No caso da manutenção dos dados, a base do cumprimento legal ou regulatório pode ser preferida em relação à base do consentimento, considerando-se o mesmo critério que orienta a escolha da base do cumprimento legal para amparar a manutenção de dados de interessados. Em ambos os casos, há a necessidade de se adotar um temperamento ao princípio da finalidade. Como explicado anteriormente, o princípio referido exige que o dado pessoal seja eliminado desde que não atenda mais à finalidade prevista.

Apesar disso, constata-se que IES em geral podem se valer da regulação existente a respeito do vestibular para manter o dado em seus sistemas por prazo que transcende o decaimento da finalidade. Ao utilizar a base legal do cumprimento de obrigação legal ou regulatória e afastar a base do consentimento, a instituição de ensino exclui a possibilidade de o titular poder apagar seus dados do sistema mediante requisição. O interesse na manutenção dos dados surge porque, presumidamente, as IES privadas enxergam o dado como um ativo.

Por outro lado, embora seja razoável eleger a base do cumprimento de obrigação legal ou regulatória para sustentar a divulgação dos dados de classificação dos processos seletivos, a IES pode preferir a base do consentimento nesse caso. No Guia de Jornada Acadêmica da FGV, entendeu-se que, ao consentir com a realização do processo seletivo, o candidato deverá ser informado e consentir com a publicação de parte de seus dados pessoais que integrarão a ordem de classificação. O consentimento para publicar a ordem de classificação pode ser obtido por meio de cláusula destacada inclusive.

A utilização da base do consentimento, nesse caso, poderia pressupor que o candidato pudesse retirar seu consentimento a qualquer momento, o que evidentemente geraria um custo administrativo-burocrático de grande monta para a instituição. Para suprir a necessidade de gerenciamento do consentimento e da sua

possível retirada, a instituição de ensino superior pode estabelecer, por exemplo, que a publicação da ordem de classificação dos candidatos deverá estar expressa em todo edital de seleção que promover. Nesse caso, ao manifestar o interesse em participar do processo seletivo, o eventual candidato manifestaria indiretamente concordância em ver seu nome publicado na lista de classificação do processo.

Por fim, menciona-se que a base do consentimento pode também ser escolhida como a principal justificativa legal para o tratamento de dados obtidos por outros meios que não os convencionais. Esse é o caso, por exemplo, de quando a instituição considera relevante para a finalidade de realizar o processo seletivo a busca de dados disponibilizados em redes sociais do inscrito ou em outras plataformas como o Lattes ou o Academia. O interessante a ser observado nesse ponto é que, embora a LGPD faculte o tratamento, sem o consentimento, de dados tornados manifestamente públicos, a instituição de ensino pode resguardar-se contra qualquer tipo de passivo de dados ao recomendar que também para esses tipos de dados seja o consentimento obtido e, ainda por cima, por meio de cláusula expressa e destacada em Termo apropriado. Além disso, a instituição de ensino pode reforçar seu compliance com a LGPD exigindo expressamente de seus funcionários que, tanto no caso de dados fornecidos diretamente pelo inscrito quanto no caso de dados obtidos por outros meios, seja o dado tratado somente se for considerado estritamente necessário para a finalidade de realização do processo.

### 3.3. Matriculados

A categoria dos matriculados ou alunos compreende os titulares de dados pessoais com inscrição ativa em disciplinas avulsas ou cursos de graduação, pós-graduação *lato e stricto sensu*, e de extensão.

A finalidade principal do tratamento de dados dos titulares dessa categoria é a prestação da Educação Superior, por parte da instituição de Ensino Superior. No entanto, a regulação da atividade de Ensino Superior é bastante densa, de forma que muitos processos de tratamento de dados são realizados para cumprir essa mesma regulação, o que traz complexidade especial ao regime dos matriculados, conforme observa-se a seguir.

Dentre as categorias de titulares, a dos alunos matriculados possui a relação mais complexa com a IES, o que torna também mais complexo o regime de tratamento de dados correspondente. O aumento de complexidade em relação às outras categorias se dá em dois sentidos principais: (i) pelo grande número de informações sobre os alunos que é gerado, por eles próprios ou pela IES, durante a prestação da educação superior, e (ii) pela incidência de extensa regulação sobre a atividade de ensino. Além disso, os matriculados possuem vínculo contratual com as IES, o que também confere características particulares e complexidade ao regime de tratamento de dados desta categoria.

As atividades desempenhadas pelos matriculados, como parte da própria prestação de educação superior pelas IES, são bastante diversas (e.g., participação em aulas, entrega de trabalhos e exercícios, realização de provas etc.). Além disso, as atividades repetem-se por períodos maiores em comparação com os dos períodos de realização de um exame vestibular. Nessas atividades, ocorre a produção de grande número de informações sobre os matriculados (registros de presença, de notas, de obras consultadas em bibliotecas, a manifestação de opiniões e posições políticas e ideológicas etc.) e, portanto, ocorrem diversos processos de tratamento de dados pessoais.

Além das atividades típicas da própria prestação de educação superior, os matriculados desempenham uma série de outras atividades auxiliares (e.g., frequentam as instalações físicas das IES, de suas bibliotecas, acessam plataformas digitais para participação em aulas e provas, para realizarem solicitações, inscrições etc.), reiteradamente, por período tão longo quanto o de sua vinculação à IES. No curso dessas atividades, também são produzidas muitas informações sobre o matriculado (registro de horário de entrada e de saída

de prédios, imagens captadas por câmeras de segurança, registro de acesso a plataformas, a redes de computadores etc.), que dão origem a processos de tratamento de dados pessoais.

Quanto à complexidade gerada pela regulação, ela também se manifesta de duas maneiras principais: a regulação incide sobre atividades propriamente de ensino (provas, atribuição de notas etc.), determinando destinação e prazos de armazenamento de documentos resultantes — o ciclo de vida dos dados registrados nestes documentos, portanto — e, de outro modo, determina que sejam realizadas uma série de atividades auxiliares (avaliações internas de disciplinas e docentes, remissão dessas avaliações a autoridades fiscalizadoras, envio de informações ao sistema de Supervisão e Fiscalização da Educação Superior, de informações para processo de cadastro e de reconhecimento de cursos, para o Censo da Educação Superior etc.), que implicam diversos processos de tratamento de dados pessoais.

Se a regulação traz consigo uma base legal para a realização dos processos de tratamento que ela mesma comanda, isso não elide a complicação de realizar esses processos de forma que se cumpra a LGPD no que diz respeito a seus princípios e a demais disposições. Isso envolve interpretar a própria regulação também à luz da LGPD, principalmente quando as obrigações estabelecidas nessa regulação não forem suficientemente específicas. Envolve, também, organizar-se, administrativamente, para seu cumprimento. De modo geral, estes são problemas recorrentes no processo de adequação à LGPD na área de ensino, nos processos de tratamento de dados em que a base legal aplicável é a do Art. 7º, II, da LGPD, a saber, a do cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Já a base legal da execução de contrato (Art. 7º, V, LGPD) pode ser utilizada, principalmente, no enquadramento dos processos de tratamento de dados relativos às atividades que chamamos anteriormente de “auxiliares à prestação da educação superior”. Uma vez que há certa liberdade em estabelecer os processos de tratamento de dados realizados a partir de tais atividades (i.e., registrar ou não horários de entrada e de saída de prédios, exigir ou não a entrega de trabalhos em meio digital etc.), o trabalho de adequação dos processos de tratamento enquadrados em tal base legal estaria, primordialmente, em fazer ajustes nos próprios contratos de prestação de serviços educacionais, dando ciência, em termos gerais, das atividades auxiliares que seriam realizadas como forma de cumprir o contrato e que envolveriam tratamento de dados pessoais.

Para se inscreverem em seus cursos ou disciplinas, os aprovados pela IES constituem o vínculo com a instituição por meio da realização de matrícula e, no caso de IES privadas, da celebração de contrato de prestação de serviços educacionais.

A constituição desse vínculo contratual não é especialmente problemática em termos do enquadramento na legislação, já que o fornecimento de dados de identificação e de contato (RG, CPF, endereço etc.), necessários para os procedimentos preliminares e para a execução do contrato de prestação de serviços acadêmicos, estaria amparado pela base legal do Art. 7º, V, LGPD – execução de contrato. Ainda, os documentos de matrícula são requeridos pela regulação do setor e têm seu ciclo de vida regulado pela legislação sobre o Acervo Acadêmico, o que autorizaria os tratamentos de dados correspondentes, nos termos do Art. 7º, II, LGPD. No entanto, o momento da constituição desse vínculo é bastante importante para a configuração do regime de tratamento de dados pessoais dos matriculados.

A matrícula é o momento em que os dados de identificação e de contato são coletados, a partir do que são carregados e armazenados em sistemas ou bancos de dados das IES. Esses dados são fundamentais, pois, mesmo que de forma auxiliar, podem ser utilizados em diversos processos de tratamento que envolvem os dados pessoais de alunos, inclusive processos que não se enquadrem no cumprimento de obrigações legais ou na execução de contrato. É o caso, por exemplo, de operações de tratamento de dados em marketing e vendas. Assim, se a IES pretende tratar aqueles dados com finalidades diferentes da execução de contrato ou do cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, a matrícula parece ser o melhor momento de tomar as precauções legais para que tais tratamentos se deem nos limites da LGPD, nos casos em que a base aplicável seja o consentimento. No entanto, é difícil antecipar todos os processos de tratamento que

serão realizados com base no consentimento, bem como seus detalhes, o que torna complicado obter o consentimento para todos eles, já que tal obtenção demanda precisão na descrição dos tratamentos a serem realizados e de suas finalidades. Por outro lado, obter o consentimento posteriormente, sob demanda, oferece uma série de dificuldades práticas.

O regime dos matriculados também se caracteriza pela coleta de dados sensíveis ou a eles equiparáveis, tanto em atividades propriamente de ensino como em atividades auxiliares. Assim, ao realizar provas ou trabalhos escritos, os alunos podem manifestar opinião política ou ideológica, por exemplo, que ficará registrada no documento correspondente. Mesmo que não haja inferência ou classificação de titulares segundo posições desse tipo, a possibilidade demanda que se dediquem maiores cuidados de segurança a esses documentos.

Em outras situações, pode haver a coleta de dados de saúde, como em programas de assistência psicológica oferecidos aos alunos. Quanto à participação em tais programas, além de envolver dados sensíveis, não se pode entender como necessária ao cumprimento de regulação do ensino superior ou à execução de contrato. Por isso, é razoável considerar que as operações de tratamento de dados correspondentes devam, sempre, ser baseadas no consentimento.

O artifício interpretativo de se usar o conceito de dados equiparados a dados sensíveis, na caracterização do regime dos matriculados, mostra-se especialmente importante no caso dos dados financeiros. Por exemplo, ao se inscrever em programas de concessão de bolsas, o matriculado geralmente deve fornecer uma série de dados financeiros, que podem ser seus próprios, de responsáveis legais ou de fiadores. Tais dados devem ter sua utilização atrelada exclusivamente à finalidade de formação do juízo sobre a concessão de bolsa, inicialmente. Com essa finalidade, os dados seriam tratados com base no consentimento. Se o candidato à bolsa for selecionado, então os mesmos dados podem ser necessários à execução do contrato correspondente, e seu tratamento pode ser autorizado pelo Art. 7º, V, LGPD.

A eliminação de dados pessoais no regime dos matriculados está atrelada a algumas dificuldades, como a incidência complexa da regulação sobre o acervo acadêmico, em que há diferentes documentos com prazos distintos, e que podem carregar dados repetidos, o que traz uma grande dificuldade de separação para armazenamento e para eliminação. Outro problema é o de identificar especificamente os dados a serem eliminados após as rotinas de trabalho. O cumprimento dessas regras torna-se ainda mais difícil pelo fato de que a legislação do acervo acadêmico foi editada antes da LGPD e não foi especificamente adaptada para que ambas se tornassem harmônicas. A falta de clareza das regras do acervo sobre eliminação levou até mesmo alguns indivíduos com os quais pesquisadores tiveram contato a interpretarem que o acervo acadêmico implicaria apenas a permissão para eliminar documentos, e não a obrigação de fazê-lo.

### 3.4 Ex-alunos

A categoria dos ex-alunos é composta por titulares de dados que já estiveram matriculados em cursos de graduação, de pós-graduação ou de extensão, ou apenas em disciplinas avulsas. Em todos esses casos, pressupõe-se que a matrícula esteja encerrada, seja por conclusão ou por abandono. É importante notar, aqui, que a condição de ex-aluno é relativa a um certo curso ou disciplina avulsa, de modo que um mesmo titular pode ser, a um só tempo, aluno e ex-aluno. É o caso, por exemplo, de aluno que conclui curso de graduação e se matricula em curso de pós-graduação.

Ao contrário das categorias anteriores, não há, do ponto de vista da IES, finalidade nitidamente preponderante para as operações de tratamentos realizadas com dados de ex-alunos, e, sim, finalidades concorrentes: a manutenção do vínculo com ex-alunos como forma de preservar a própria instituição (e.g., história, reputação e recursos), o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias e a realização de ações

de marketing e vendas. Essas diferentes finalidades são determinantes, em cada operação de tratamento a ser realizada, ao apontar-se a base legal adequada.

A atividade profissional de seus ex-alunos reflete-se sobre as IES, ajudando a constituir sua reputação e mesmo sua história. Além disso, a força do elo entre ex-alunos e IES dá uma medida de sua coesão e, portanto, qualidade institucional, além de poderem os ex-alunos contribuir com a instituição de diversas formas, angariando ou contribuindo com diversas espécies de recursos. Entende-se que a base aplicável às operações de tratamento de dados destinadas a construir esse tipo de relacionamento seria a do consentimento.

De outra parte, as IES devem cumprir uma série de obrigações legais ou regulatórias que implicam tratar dados pessoais de ex-alunos. Assim, há uma série de documentos que contêm dados pessoais e que foram gerados no período em que o agora ex-aluno esteve matriculado na instituição, que devem ser armazenados por determinação regulatória. Por exemplo, a Tabela de Temporalidade do Acervo Acadêmico determina a destinação e o prazo de armazenamento para documentos deste tipo. Então, nesse caso específico, a própria regulação cuida de estabelecer as condições de eliminação dos dados, quando for o caso e, portanto, seu ciclo de vida na instituição.

A finalidade de realizar ações de marketing e de vendas a ex-alunos, ainda que não seja propriamente atividade decorrente da prestação de educação superior, é importante como parte do regime de tratamento de dados correspondente. Em certo sentido, o ex-aluno é um tipo particular de interessado, já que o consumo de serviços da instituição dá lugar à presunção de que ele poderia ter interesse em consumir outros serviços posteriormente.

Importante considerar, no caso dos ex-alunos, também as operações de tratamento de dados, principalmente o armazenamento, destinadas a resguardar a instituição face a riscos administrativos ou judiciais decorrentes da prestação de serviços acadêmicos. Nesse caso, o armazenamento recomendado seria o do prazo de prescrição de possíveis ações administrativas ou judiciais, com base em interpretação da base legal do Art. 7º, VI, LGPD.

## 4 Discussão dos resultados

Da análise dos resultados, foram extraídas inferências acerca de como uma instituição de ensino superior pode adequar seus procedimentos internos de tratamento de dados de alunos à LGPD, compatibilizando-os, ainda, com a regulação setorial existente. As inferências dizem basicamente respeito: 1) à necessidade de criação de quatro categorias e de regimes correspondentes de proteção de dados, que variam conforme o tipo de relacionamento que o aluno tem com a instituição; 2) à discricionariedade na coleta de dados para cada categoria criada e à concretização do princípio da necessidade; 3) à discricionariedade na eleição das bases legais; e 4) à necessidade de interpretação de obrigações legais ou regulatórias à luz da LGPD. A seguir, descrevem-se as inferências em tópicos separados.

### 4.1 Criação das categorias e dos regimes de proteção de dados

A adequação dos procedimentos internos de tratamento de dados pessoais de alunos de uma instituição de ensino superior pode se dar por meio da criação de categorias de titulares e de regimes de proteção e de gestão de dados correspondentes. As categorias e os regimes variam, basicamente, conforme o tipo de relação que o aluno tem com a instituição. Isso acontece porque o tipo de relação que o aluno tem com a instituição presume uma finalidade específica para a qual os dados serão tratados. Nesse contexto, quatro categorias e quatro regimes correspondentes podem ser delineados. As categorias são: a de interessado, a

de inscrito em processo seletivo, a de aluno e a de ex-aluno. As categorias atendem, basicamente, a uma finalidade analítica que torna possível configurar um regime de proteção de dados adequado. Os regimes de proteção de dados incluem a previsão da finalidade para a qual o dado é tratado, a utilização de base legal autorizativa do tratamento, regras específicas de eliminação dos dados, entre outras questões que afetam o ciclo de vida de um dado tratável.

Embora as categorias encontradas sejam autônomas e independentes umas das outras, observa-se que elas não são excludentes entre si. Assim, pode um mesmo titular pertencer a uma ou a mais categorias simultaneamente — ou mesmo sucessivamente — sem que, com isso, os dados referentes a uma categoria tenham de ser eliminados da categoria original ou transpostos para a segunda categoria e tenham, nesse segundo caso, que se submeter a um novo tipo de regime.

Como evidência da autonomia e da independência conceitual de cada categoria e de cada tipo de regime, constata-se que, uma vez submetidos a uma categoria e ao tipo de regime correspondente, esses mesmos dados não podem ser, salvo algumas exceções, aproveitados para preencher outra categoria, mesmo que haja adaptação do tipo de regime. Esse é o caso, por exemplo, do aluno que se torna ex-aluno. Nesse caso, diversos tipos de dados coletados durante o vínculo contratual, como notas e cursos realizados, não podem ser aproveitados para embasar a comunicação da instituição com o aluno depois que ele deixa a instituição. Essa transposição de categoria e regime é vedada em decorrência do princípio da finalidade.

Exceções à regra mencionada podem ser observadas em casos raros. Seria, por exemplo, o caso do inscrito em processo seletivo que se torna, eventualmente, aluno matriculado. Nesse caso específico, alguns dados fornecidos por ocasião da inscrição podem ser armazenados e aproveitados pela instituição para se efetivar a matrícula do aluno. Embora nesse caso especificamente os dados de uma categoria sejam transpostos a outra, eles não geram propriamente uma incompatibilidade com a regra geral da vedação da transposição de categorias, pois é mantida a finalidade, qual seja, a execução do contrato.

Além do tipo de relação que o aluno mantém com a instituição e da finalidade de utilização dos dados, outras variáveis podem também influenciar o tipo de regime construído para cada categoria. Essas variáveis se referem ora à presença de dados sensíveis, ora à presença de dados de crianças e adolescentes, ora à vontade da instituição de ensinar de utilizar os dados inicialmente coletados para finalidade diferente da originalmente prevista. Embora nenhuma dessas variáveis tenha o condão de atrair, por si só, um regime diferente para a proteção de dados, observa-se que elas demandam adaptações pontuais ao regime a que estão submetidas.

Exemplo disso se dá quando a instituição de ensino coleta dados sensíveis de inscritos em processos seletivos para a finalidade de concessão futura de bolsa. Nesse caso especificamente, os dados sensíveis fornecidos pelo aluno não deixam de se submeter ao regime de dados criado para a categoria de inscrito em processo seletivo. No entanto, como a finalidade da obtenção do dado muda, requer-se a adaptação de uma questão ou outra, como a forma de obtenção do dado. Nesse caso, passa-se a exigir um termo com cláusula destacada para a coleta do dado sensível.

## 4.2 Discricionariedade da coleta dos dados

Após a descrição das quatro categorias criadas e dos regimes de proteção de dados aplicáveis, chegou-se, também, à conclusão de que, embora a Lei Geral de Proteção de Dados estabeleça o Princípio da Necessidade como orientação basilar para a escolha dos dados a serem tratados, a efetivação do princípio é sempre flexibilizada na medida em que ela é dependente da interpretação e, conseqüentemente, da discricionariedade do gestor.

Segundo o artigo 6º, inciso III da LGPD, o Princípio da Necessidade determina que o tratamento de dados pessoais deve se limitar a operar com a quantidade mínima de dados possível à realização das finalidades

pré-estabelecidas e informadas ao titular. O objetivo do princípio é prevenir a realização de uma coleta de dados pessoais desnecessária, criando o risco de exposição injustificada do titular.

Apesar da preocupação da lei em estabelecer, sempre e em qualquer caso, a necessidade de se coletar o mínimo de dados possível para o tratamento, esse mínimo acaba tendo seu conteúdo preenchido quase que caso a caso. Em alguns casos, a discricionariedade na determinação do mínimo de dados é maior. Em outros, menor. A extensão de seu conteúdo varia conforme o tipo de relacionamento que o aluno tem com a instituição. Como pode ser percebido na descrição dos resultados, a margem de discricionariedade na coleta de dados diminui à medida que o relacionamento do aluno com a instituição se torna mais próximo.

No caso dos interessados em eventos e em informações, a escolha dos dados a serem coletados depende, inteiramente, da avaliação do gestor. Há, nesse caso, uma vinculação do gestor às finalidades do tratamento e do tipo de informação requerida. Mesmo assim, fica a cargo do gestor fazer essa avaliação caso a caso. A discricionariedade do gestor é reforçada ainda diante do fato de que a instituição pode, inclusive, se recusar a continuar o relacionamento ou não fornecer as informações solicitadas, caso os dados exigidos não sejam fornecidos.

Um pouco menos discricionária é a escolha dos dados a serem fornecidos pelo titular que se submete a um processo seletivo. Nesse caso, ainda há certa margem de discricionariedade ao gestor para a escolha dos dados. No entanto, a discricionariedade é reduzida diante da tradição e do costume. É praxe que os dados coletados no âmbito da realização de um processo seletivo refram-se à aplicação de testes e de provas, o que faz que os dados coletados estejam relacionados a notas, à classificação, à reprovação etc.

Menos discricionária ainda é a escolha dos dados coletados por matriculados e ex-alunos. No caso dos matriculados, pode haver, inclusive, tabelamento prévio de dados que precisam ser coletados pela instituição. Esse tabelamento de dados decorre da própria necessidade de execução do contrato e também do cumprimento de obrigações legais ou regulatórias. Já no caso dos ex-alunos, não há tabelamento de dados propriamente. Porém, há certa vinculação da escolha do gestor à coleta de dados que estejam ligados ao interesse legítimo da instituição. Nesse último caso, há forte controle da variedade dos dados coletados pela instituição por meio da elaboração de teste de legítimo interesse.

### **4.3. Discricionariedade na eleição de bases legais**

A construção de cada um dos regimes mostra a relevância, por sua importância estratégico-administrativa e pela frequência com que se tem de lidar com a questão, de certa discricionariedade que a IES possui ao apontar a base legal. De fato, a sistemática da LGPD não impede que uma mesma operação de tratamento de dados pessoais possa, em abstrato, ser realizada sob o abrigo de diferentes bases legais, alternativas ou simultaneamente. Assim, por exemplo, o registro de notas em provas serve, ao mesmo tempo, para satisfazer a regulação da educação superior e para que se cumpra o contrato de prestação de serviços acadêmicos; em outras operações, alternativamente, pode-se adotar o legítimo interesse ou o consentimento como base aplicável.

De qualquer forma, para cumprir a LGPD, é necessário que o controlador comunique ao titular sobre as operações de tratamento realizadas com seus dados pessoais e, em particular, sobre a base legal que autorizaria, no entender do controlador, tais operações. Além disso, determinadas bases legais exigem certas providências para que sejam efetivas (e.g., no caso do consentimento, sua obtenção; no caso do legítimo interesse, a realização de teste de legítimo interesse). Desse modo, para atender essas necessidades, uma IES pode se ver frente ao problema de eleger, quando há mais de uma base legal aplicável a determinada operação de tratamento, a base que seria apontada como fundamento para sua realização.

Para mitigar o custo de decidir problemas desse tipo reiteradas vezes, e, para que as decisões sejam consistentes entre si, certas regras ou critérios podem ser seguidos. Assim, quando duas bases forem aplicáveis,

na decisão deve-se considerar: (i) risco de questionamento pelo titular, judicial ou pela ANPD (bases mais ou menos arriscadas); (ii) possibilidade de atingir a finalidade a contento, considerando a base (e.g., consentimento dificultaria atingir da finalidade); e (iii) dificuldade de administração da base aplicável (e.g., interesse legítimo depende de LIA, consentimento depende de gerenciamento de consentimento). Ainda, na escolha da base, deve-se sempre considerar uma vantagem, que pode ser “econômica” em diversos sentidos: (i) aumento de clientes (alunos) atendidos; e (ii) aumento da eficiência dos procedimentos internos.

#### **4.4. Necessidade de interpretação de obrigações legais ou regulatórias à luz da LGPD**

O cumprimento de obrigação legal ou regulatória é uma base legal de importância destacada, especialmente no regime dos alunos ou matriculados. Identificar os processos de tratamento de dados realizados com a finalidade de anuir à legislação ou regulação da educação superior é parte importante da construção desse mesmo regime. Do ponto de vista da IES, a base legal do Art. 7º, II, LGPD, representa uma autorização para tratamento de dados que não demandaria, em tese, a realização de ajustes nos processos aos quais ela se aplica, ao contrário do que ocorreria na realização de LIA no caso do legítimo interesse, ou na obtenção do consentimento e adaptação, aos seus termos, das operações de tratamento com as quais se consente. Isso, junto de outros fatores, explicaria a grande frequência com que a base legal é utilizada nas instituições de ensino em geral, como justificativa ou finalidade de realização de diversas rotinas de trabalho que envolvem tratamento de dados pessoais de alunos.

No entanto, nota-se, no exame das rotinas de trabalho justificadas sob a base do cumprimento de obrigação legal ou regulatória, que muitas dessas obrigações, citadas como fundamento para a realização daquelas rotinas, não são suficientemente específicas quanto às operações de tratamento de dados que poderiam envolver. Isto é, se a legislação sobre educação superior determina, apenas, que se deve realizar avaliações sobre cursos ou disciplinas, quais dados pessoais essas avaliações deveriam conter, especificamente? Saber a extensão exata dos dados pessoais e dos tratamentos necessários para o cumprimento da obrigação legal ou regulatória passa a ser essencial para que se possa aplicar a base legal do Art. 7º, II, LGPD. Se a extensão exata não estiver determinada nas próprias regras da legislação de ensino, tais regras precisam ser reconstruídas de modo a se chegar à exatidão demandada. Reconstruções desse tipo são feitas à luz da LGPD, principalmente por intermédio de seus princípios.

Assim, aplicando-se os princípios da necessidade e da minimização, chega-se, quando necessário, a uma determinação exata dos dados pessoais que podem ser utilizados no cumprimento de determinada obrigação legal ou regulatória. Por exemplo, no caso da avaliação de cursos ou de disciplinas, é necessário que constem os nomes dos avaliadores? Dos nomes dos responsáveis pelas disciplinas? Sem os nomes dos avaliadores, a avaliação resultante ainda cumpre a função almejada pela legislação ou regulação do ensino?

A LGPD, nesse aspecto particular, revela-se instrumento fundamental para a composição dos interesses dos titulares de dados com a necessidade da IES de cumprir obrigações legais ou regulatórias na área da Educação Superior.

## **5 Considerações finais**

O presente artigo teve por objetivo investigar como pode uma instituição de ensino superior no Brasil adequar os tratamentos de dados de seus alunos à Lei Geral de Proteção de Dados, considerando a complexidade e a quantidade de dados que são ou que podem ser tratados ao longo da trajetória acadêmica dos discentes. Problemas de compatibilização dos procedimentos internos com a LGPD surgem quando os dados dos alunos precisam ser tratados para diferentes finalidades ou, então, quando há carga regulatória

incidente sobre a instituição de ensino determinando que certos documentos contendo dados de alunos sejam mantidos.

Para compreender toda a gama de problemas que surge no processo de adequação das instituições à LGPD e encontrar possíveis formas de contorná-los, este trabalho analisou mais profundamente o caso de adequação da Fundação Getúlio Vargas e, lateralmente, de outras instituições de ensino. O levantamento de dados, sobretudo daqueles revelados em documentos públicos elaborados pelas respectivas instituições, permitiu que se procedesse ao mapeamento de ampla gama de problemas relacionados à adequação dos procedimentos internos à LGPD, assim como a visualização de possíveis estratégias para sua solução.

Uma das formas encontradas para se adequar a LGPD a esse quesito diz respeito à divisão didática de categorias de titulares de dados e da criação de regimes correspondentes de proteção e de gestão dos dados. A adoção dessa sistemática, espelhada em grande parte na experiência da FGV, divide os titulares em quatro grandes categorias, a saber, 1) interessados, 2) inscritos, 3) matriculados e 4) ex-alunos. Para cada categoria de titular, há um regime de proteção de dados correspondente que considera as principais finalidades de uso dos dados, as bases legais aplicáveis, a regulação incidente sobre as atividades etc.

Da possível adoção da sistemática apresentada por uma instituição de Ensino Superior, foi possível extrair algumas inferências. Descobriu-se que, apesar de os alunos poderem transitar livremente entre uma categoria e outra, as categorias são conceitualmente independentes e reivindicam a aplicação de regime próprio de proteção de dados. Descobriu-se, também, que a discricionariedade na escolha da quantidade de dados a serem tratados — e, também, das bases aplicáveis em cada caso — varia conforme a categoria de titulares. E, por fim, descobriu-se que a utilização da base de cumprimento legal ou regulatório, embora seja considerada em muitos casos como uma base segura para o tratamento de dados, deve ser continuamente reinterpretada segundo os princípios da LGPD, para que não justifique artificialmente tratamentos que não podem ou que não deveriam ser por ela justificados.

## Referências

- BRANDEIS, Louis D.; WARREN, Samuel D. The right to privacy. *Harvard Law Review*, v. 4, n.5, 1890.
- BRASIL, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 01 jun. 2021.
- BRASIL. Ministério da Educação. *Portaria 315*. Brasília, 2018.
- BRASIL. Poder Executivo Federal. *Decreto 9.235*. Brasília, 2017.
- DONEDA, Danilo. *Da privacidade à proteção de dados pessoais*. Rio de Janeiro: Renovar, 2006.
- EWICK, Patricia; SILBEY, Susan. *The Common Place of Law: Stories from Everyday Life*. Chicago: The University of Chicago Press, 1998.
- FERNANDES, Elora. A proteção de dados de crianças e adolescentes no Brasil: um estudo de caso do Youtube. Dissertação (mestrado) - Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.
- FITZPATRICK, Peter. Law and Societies. *Osgoode Hall Law Journey*, vol. 22, n. 1, 1984.
- FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Jornada Acadêmica*. Versão 1.0, 2020. Disponível em: [https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/jornada\\_academica.pdf](https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/jornada_academica.pdf). Acesso em 06 jul. 2021.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Marketing*. Versão 1.0, 2020. Disponível em: <https://portal.fgv.br/sites/portal.fgv.br/files/marketing.pdf>. Acesso em 06 jul. 2021.

NEGRI, Sergio.; KORKMAZ, Maria Regina.; FERNANDES, Elora. Portabilidade e proteção de dados pessoais: tensões entre pessoa e mercado. *Civilistica.com*, v. 10, n. 1, 2021, p. 1-39.

NIELSEN, Laura Beth. Thinking Law in Motion. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, vol. 1, n.1, 2014, p. 12-24.

RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade da vigilância: a privacidade hoje*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O Direito dos Oprimidos: A Construção e Reprodução do Direito em Pasárgada*. São Paulo: Cortez Editora, 1977.

SILBEY, Susan. After legal consciousness. *Annu. Rev. Law. Soc. Sci.* Vol. 1, 2015, p. 324. Disponível em: [ar-journals.annualreviews.org](http://journals.annualreviews.org). Acesso em: 11 out. 2017.

SILBEY, Susan; SARAT, Austin. Critical Traditions in Law and Society Research. *Law and Society Review*, vol. 21, n° 1, 1987. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/3053389>. Acesso em: 22 ago. 2017.

STELZER, Joana *et al.* A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e os Desafios das Instituições de Ensino Superior para a Adequação. *XIX Colóquio Internacional de Gestão Universitária*. Florianópolis, 2019.

UNIÃO EUROPEIA. General Data Protection Rights. Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho. Disponível em: <https://gdpr.eu>

ZUBOFF, Shoshana. *A Era do Capitalismo de Vigilância: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.